



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.120/2025

**I – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de placas de homenagem, para serem entregues na Sessão Solene de Títulos e Honrarias.

**II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A motivação da contratação para aquisição destas placas se justifica pela existência de Decretos Legislativos desta Câmara Municipal, através dos nºs 363/2022; 368/2023; 369/2023; 370/2023 e 374/2025 que regulamentam homenagens de honrarias e títulos e será realizada através de Sessão Solene de Outorga de Títulos e Honrarias, que ocorrerá neste ano de 2025..

A determinação das quantidades a serem adquiridas foi definida com base na quantidade de homenageados, de acordo com os Decretos (ou Projetos de Decreto sendo elaborados) acima citados.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa de forma célere, ainda primando pelos princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade, entre outros.

Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas torna-se impossível, inviável ou então dispensável a licitação nos trâmites usuais. Nesses casos a lei previu exceções à regra, as Contratações diretas. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Handwritten signature in blue ink.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Seguindo determinação do art. 182 da lei de licitações, para 2025 foi editado, em 30 de dezembro de 2024, o Decreto nº 12.343/2024.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ **62.725,59** - Dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O fornecedor vencedor foi aquele melhor colocado na pesquisa de preço, ordenada de acordo com o menor preço GLOBAL, de acordo com o item 14 do Termo de Referência. Após o aviso de dispensa houve proposta de mais uma empresa, mas os valores estavam acima do valor máximo estipulado.

Os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e dentro do limite estipulado no Termo de referência.

### IV – DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada a pesquisa de preço direta com fornecedores, conforme consta na pesquisa de preço, nos autos deste processo.

Comparadamente, demonstra-se que a aquisição está dentro dos valores de mercado, com base no valor máximo estimado para a aquisição, de **R\$ 18.141,20 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**.

### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto via de regra, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o(s) objeto(s) em demanda.

*per J. Leão*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

Após cálculo do preço médio de cada item e determinação do preço máximo a ser aceito, as propostas que estavam acima do preço máximo estipulado não foram aceitas, e aquela com o **menor preço** global foi acolhida, prezando assim pela economicidade.

Verifica-se que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de material similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi:

“**Arte Maiz**”, inscrita no CNPJ sob o nº **38.463.618/0001-60**, que apresentou o menor valor global neste processo que abarca os itens 01, 02, 03, 04 e 05;

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021, e nos casos de dispensa de Licitação previsto no inciso II do art. 75 (dispensa com base no valor) deverá observar também o § 4º do art. 162 da Resolução nº406/2024 desta Câmara Municipal:

§ 4º Nas contratações diretas para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...], fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, conforme o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, **exceto**:

I - os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, [...];

V - a regularidade relativa ao FGTS;

*Por S. Klein*





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII - a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- b) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, [...];
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

A esse respeito, entendo que o fornecedor em questão demonstrou de forma satisfatória sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, fornecendo certidões e documentos válidos, que se encontram juntados a este processo.

Boa Esperança/ES, 07 de maio de 2025.

IGOR SOUZA PEREIRA  
Agente de Contratação  
Portaria nº 38/2025